



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1964/2023

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2023.

Processo nº 0904400-24.2023.8.19.0001,
ajuizado por [REDACTED],
representado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 1º **Juizado Especial** de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao **exame angiotomografia abdominal**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com documento médico em Formulário para Solicitação/Autorização de Procedimento Ambulatorial de Alto custo/Especial, em impresso da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro - SUS (Num. 71276375 - Pág. 8), emitido em 08 de fevereiro de 2023, pela médica [REDACTED] o Autor, 66 anos de idade, **hipertenso**, refere dor abdominal difusa, em pressão. E ao exame físico, abdome com pulsação. Realizou o exame de ultrassonografia de abdome total, que revelou **aorta abdominal dilatada** no terço médio chegando à medida de 27mm de espessura. Solicita o exame de **angiotomografia de abdome**, para investigação. Código da Classificação Internacional de Doenças (CID 10) citado: **I71.4 - Aneurisma da aorta abdominal, sem menção de ruptura**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e



III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. O **aneurisma** caracteriza-se pela evaginação patológica ou dilatação saculiforme na parede de qualquer vaso sanguíneo (artérias ou veias) ou no coração (aneurisma cardíaco). Indica uma área delgada e enfraquecida na parede, que pode se romper posteriormente. Os aneurismas são classificados pela localização, etiologia, ou outras características¹.
2. O **aneurisma da aorta abdominal** (AAA) é definido como uma dilatação localizada com pelo menos uma vez e meia o diâmetro transversal da aorta presumivelmente normal. A etiologia mais frequente é um processo degenerativo não específico (comumente considerado aterosclerótico) em 95% dos casos. Não existe tratamento clínico para o AAA. Todo AAA diagnosticado com mais de 05 cm de diâmetro, ou se menor, porém com crescimento maior que 05 mm em seis meses tem indicação de correção cirúrgica para prevenir o evento fatal².
3. A **hipertensão arterial sistêmica (HAS)** é condição clínica multifatorial caracterizada por níveis elevados e sustentados de pressão arterial (PA). Associa-se frequentemente a alterações funcionais e/ou estruturais dos órgãos-alvo (coração, cérebro, rins e vasos sanguíneos) e a alterações metabólicas, com conseqüente aumento do risco de eventos cardiovasculares fatais e não fatais. A HAS é diagnosticada pela detecção de níveis elevados e sustentados de PA pela medida casual. A linha demarcatória que define HAS considera valores de PA sistólica ≥ 140 mmHg e/ou de PA diastólica ≥ 90 mmHg³.

DO PLEITO

1. A **angiogramia** ou angiografia por tomografia computadorizada é um exame que cria imagens detalhadas dos vasos sanguíneos. Os aparelhos modernos de múltiplos detectores (ou "*multi-slice*") têm uma definição muito boa da imagem do vaso, permitindo uma reconstrução no computador, reproduzindo com muita perfeição a anatomia do paciente. Apenas injeção de contraste em uma veia periférica é necessário e o exame é realizado em poucos minutos e indolor⁴. É um exame que une técnicas da angiografia com a tomografia para diagnóstico de doenças do sistema circulatório. Fornecer imagens com precisão de placas de gordura ou cálcio no interior das veias e artérias, nesse caso a veia cava e ilíacas,

¹ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores: aneurisma. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=aneurisma>. Acesso em: 31 ago. 2023.

² BAPTISTA SILVA, J.C.C. Aneurisma de aorta abdominal: fatores de risco, ruptura, diagnóstico clínico e prevenção de óbito. Revista Brasileira Clínica Terapêutica. Disponível em <<http://bases.bireme.br/cgi-bin/wxislind.exe/iah/online/?IsisScript=iah/iah.xis&src=google&base=LILACS&lang=p&nextAction=lnk&exprSearch=262140&indexSearch=ID>>. Acesso em: 31 ago. 2023.

³ SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA. VI Diretrizes Brasileiras de Hipertensão. Arquivos Brasileiros de Cardiologia, v.95, n.1, supl.1, p.1-51, 2010, 57 p. Disponível em: <http://publicacoes.cardiol.br/consenso/2010/Diretriz_hipertensao_associados.pdf>. Acesso em: 31 ago. 2023.

⁴ Clínica Saadi. Cirurgia Cardiovascular. Tomografia Computadorizada e Angiotomografia. Disponível em: <<http://www.clinicasaadi.com.br/sistema-cardiovascular/exames/tomografia-computadorizada-e-angiotomografia/>>. Acesso em: 31 ago. 2023.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

responsáveis por levar o sangue da cabeça, dos membros superiores, inferiores e do abdômen de volta para o coração⁵.

III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que o exame **angiogramografia de abdome** pleiteado **está indicado** para investigação da condição clínica que acomete o Autor (Num. 71276375 - Pág. 8).
2. Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), estão **cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), os procedimento: **tomografia computadorizada de abdomen superior** e **angiografia de arco aórtico e troncos supra aórtico**, sob os códigos: 02.06.03.001-0 e 02.10.01.003-7, respectivamente.
3. Para regulamentar o acesso aos procedimentos em cardiologia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Cardiologia Regional de cada unidade federada, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁶.
4. Ressalta-se que no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite, a CIB-RJ nº 5.890 de 19 de julho de 2019, que pactua as **Referências em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro**⁷.
5. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁸.
6. No intuito de identificar o correto encaminhamento do Demandante, nos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER**⁹ e observou que ele foi inserido ID: **4363734**, em **08/02/23**, com **solicitação** para **Angiotomografia - exceto Coronária (Ambulatorial)**, classificação de risco Vermelho –

⁵ REDEDOR SÃO LUIZ. Angiotomografia Computadorizada Veia Cava e Iliacas. Disponível em: <<https://www.rededorsaoluiz.com.br/exames-e-procedimentos/tomografia-computadorizada/angiogramografia-computadorizada-veia-cava-iliacas>>. Acesso em: 31 ago. 2023.

⁶ Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 31 ago. 2023.

⁷ A Deliberação CIB-RJ nº 3.129 de 25 de agosto de 2014 que aprova a recomposição da Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/650-2019/julho/6520-deliberacao-cib-rj-n-5-890-de-19-de-julho-de-2019.html>>. Acesso em: 31 ago. 2023.

⁸ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 31 ago. 2023.

⁹ SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. SER. Disponível em: <<https://ser.saude.rj.gov.br/ser/pages/consultas-exames/fila/analise-fila-pesquisar.seam>>. Acesso em: 31 ago. 2023.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Emergência (prioridade 1), com situação **Em fila**, sob a responsabilidade da central REUNI-RJ e posição na fila de espera nº58¹⁰.

- ✓ Em **17/07/23**, evento “*follow-up*”, consta a observação: “**NAVEGADORES CONTATO REALIZADO: AGUARDA ATENDIMENTO** Em contato com esposa, dona Jacira, no dia 27/07/2023, fomos informados que o paciente em questão continua aguardando atendimento. *Observação: Cadastro ok 1.Pode tomar contraste? (sim) 2.Tem algum tipo de alergia?(não) 3.Tem marcapasso? (não) 4.Tem alguma doença pulmonar? (não)*”.
- ✓ Em **01/09/23**, evento “*follow-up*”, consta a observação; “**ABDOME-Aguardar liberação de agenda**”.

7. Assim, **embora esteja sendo utilizada a via administrativa** para o caso em tela, até o momento não houve o atendimento da demanda.

8. Salienta-se que a demora para a realização do exame pleiteado, pode influenciar negativamente no prognóstico em questão.

9. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde¹¹ foi encontrado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade do Suplicante – **aneurisma da aorta abdominal**, no entanto não contempla o exame pleiteado.

10. Quanto à solicitação autoral (Num. 71276374 - Pág. 9, item “VIII”, subitens “c” e “e”) referente ao fornecimento de “... *todo o tratamento, procedimentos, medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia do Autor...*” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital, do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ADRIANA MATTOS PEREIRA DO
NASCIMENTO
Fisioterapeuta
CREFITO-2 40945F

ANNA MARIA SARAIVA DE LIMA
Enfermeira
COREN/RJ 170711
MAT. 1292

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹⁰ SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Regulação: Lista de Espera – Ambulatório. Disponível em: <<https://painel.saude.rj.gov.br/RelatorioSER/ListaEsperaAmbulatorial.html>>. Acesso em: 31 ago. 2023.

¹¹ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 31 ago. 2023.